



DECRETO DE  
MOVIMENTAÇÃO  
INTERNA DE  
PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO  
ESTADUAL

“

Base Jurídica:

Art. 91, incisos I e V, alínea ‘a’ da  
Constituição Estadual

Artigos 33 a 35 da Lei  
Complementar nº 46/2015

Leis Complementares nº 999,  
1.005 e 1.009/2022

”

## Contexto

- ▶ Necessidade antiga de definição dos parâmetros de provimento de cargos e movimentação de pessoas no Poder Executivo Estadual;
- ▶ Estruturação de um sistema normativo que contemple tais institutos;
- ▶ Urgência da publicação, em razão das Portarias SEGER 024-R e 037-R/2022.

# Sistema de Provimento de Cargos e Movimentação de Pessoas

- ▶ Ingresso de Pessoas;
- ▶ Readaptação;
- ▶ Recondução;
- ▶ Reversão;
  
- ▶ **Movimentação Interna de pessoal;**
  
- ▶ Cessão Externa;
- ▶ Solicitação de Cessão.

## Lei Complementar nº 46/1994

**Art. 33.** Os servidores públicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e das autarquias e fundações públicas serão lotados nos referidos órgãos ou entidades, e a localização caberá à autoridade competente de cada órgão ou entidade.

**§ 1º** O servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em Lei.

## Lei Complementar nº 46/1994

§ 2º A Secretaria de Estado referida no parágrafo anterior alocará às demais secretarias e órgãos de hierarquia equivalente os servidores públicos necessários à execução dos seus serviços, passando os mesmos a ter neles o seu exercício.

§ 3º As autarquias e fundações públicas referidas neste artigo informarão permanentemente à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal as alterações de seus respectivos quadros.

## Lei Complementar nº 46/1994

**Art. 34** - A mudança de um para outro setor da mesma Secretaria de Estado, em localidade diversa ou não da anterior, será promovida pela autoridade competente de cada órgão ou entidade em que o servidor público tenha sido alocado, mediante ato de localização publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 35** - A localização do servidor público dar-se-á:

- I – a pedido; e
- II – de ofício.

## Lei Complementar nº 46/1994

§ 1º A localização por permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

2º Se de ofício e fundada na necessidade de pessoal, a escolha da localização recairá, preferencialmente, sobre o servidor público:

- a) de menor tempo de serviço;
- b) residente em localidade mais próxima; e
- c) menos idoso.



# Institutos de Movimentação de Pessoas

## ▶ Lotação

Atributo do cargo

Inserção em um quadro criado por lei

Vinculação do cargo a um órgão ou entidade

## ▶ Alocação

Atributo do servidor

Designação para uma Secretaria de Estado ou órgão de hierarquia equivalente

Instituto aplicável exclusivamente à Administração Direta

Ato de competência exclusiva da SEGER

# Institutos de Movimentação de Pessoas

## ▶ Localização

Atributo do servidor

Designação para um setor ou unidade administrativa

Definição da Chefia Imediata e do local de exercício do cargo

## ▶ Distribuição

Movimentação de servidores com cargos lotados na Administração Direta para autarquias e fundações da Administração Indireta

Ato de competência exclusiva da SEGER

# Institutos de Movimentação de Pessoas

## ▶ Permuta

Movimentação recíproca de alocação, localização ou distribuição entre servidores de uma mesma carreira  
Competência da SEGER

## ▶ Remanejamento

Movimentação de servidores com cargos lotados em entidades da Administração Indireta para a Direta ou para outra autarquia ou fundação  
Ato de competência exclusiva da SEGER

# 12 Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

## ▶ Lotação

Define o órgão ou entidade competente para a investidura e vacância do cargo público e o registro de concessão de vantagens e benefícios de caráter permanente.

## ▶ Aloção Originária

Prerrogativa de Secretarias de Estado ou órgãos de hierarquia equivalente de atividades majoritariamente finalísticas que contam com quadro próprio de pessoal para persecução dessas atividades.

# 13 Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

## ▶ Carreiras com Alocação Originária

Procuradores, na PGE

Policiais Civis, na PCES

Audidores do Estado, na SECONT

Professores e Agentes de Suporte Educacional, na SEDU

Quadro TAF, na SEFAZ

Inspetores Penitenciários, na SEJUS

Quadro de Servidores da Saúde e Especial da Saúde, na SESA

# 14

## Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

### ▶ Localização

Necessidade de publicação, mas dispensa do ato, em hipóteses de ausência de movimentação efetiva do servidor no âmbito do órgão ou entidade.

De ofício, na unidade de recursos humanos, se o servidor restar afastado do exercício de seu cargo pelo gozo de mais de 180 (cento e oitenta) de licença médica, em licença sem vencimentos ou cedidos para órgão ou entidade externa ao Poder Executivo Estadual.

# 15 Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

## ▶ Distribuição

Designação de servidores para as autarquias e fundações, especialmente aqueles integrantes das carreiras de gestão (área-meio).

Interlocução permanente entre a entidade de destino e a SEGER para manutenção e alimentação dos assentamentos funcionais do servidor.

Criação de vínculo na entidade do destino, por meio do qual correrão as despesas de remuneração.

# Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

## ▶ Permuta

Possibilidade de troca de alocação, localização ou distribuição entre servidores de uma mesma carreira.

No caso de troca de localização, competência do gestor local de RH com poder para decidir sobre o pedido, ouvida a Chefia Imediata.

No caso de troca de alocação ou distribuição, competência da SEGER, ouvido o gestor local de RH.



# 17

## Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

### ▶ Remanejamento

Designação de servidores de as autarquias e fundações, especialmente aqueles integrantes das carreiras fim, para outros órgãos e entidades.

Interlocução permanente entre a entidade de origem ea de destino para manutenção e alimentação dos assentamentos funcionais do servidor.

Criação de vínculo na entidade do destino, por meio do qual correrão as despesas de remuneração.

# Novos parâmetros em Movimentação Interna de Pessoas

## ▶ Remanejamento

Procedimento complexo, deflagrado mediante requerimento e anuência prévia do servidores e dos órgãos e entidades envolvidos.

Necessidade de comprovação da compatibilidade das atribuições a serem concedidas ao servidor com as previstas na carreira.

Vigência por prazo indeterminado e cessação, se transcorridos mais de 1 (um) ano, mediante aviso prévio.

## Limites à Movimentação Interna de Pessoal

- ▶ Necessidade de oitiva prévia do Secretário de Estado nas hipóteses de alocação e distribuição para outros órgãos de servidores que possuem alocação originária;
- ▶ No curso do estágio probatório, vedação de movimentação de servidor que possua alocação originária ou cujo cargo pertença a autarquia ou fundação;
- ▶ Impossibilidade de distribuição ou remanejamento de servidores de algumas categorias, quando não há designação simultânea para função gratificada ou nomeação para cargo em comissão;

## Limites à Movimentação Interna de Pessoal

- ▶ Vedação a atos de cessão interna aos demais órgãos e entidades estaduais;
- ▶ Vedação de localização de ofício de servidor em mandato eletivo, classista ou licenciado para atividade política;
- ▶ Impossibilidade de localização que implique desvio de função ou finalidade, e responsabilização do gestor e do servidor, nesse último caso, quando o ato implicar pagamento de vantagem indevida.

## Exclusão do âmbito de abrangência

- ▶ Aos comissionados não se aplica os institutos da alocação, distribuição, remanejamento e localização a pedido;
- ▶ Aos militares, dts e empregados públicos celetistas não se aplicam quaisquer disposições do decreto;
- ▶ Ao Chefe do Poder Executivo é permitido a desconstituição dos requisitos estabelecidos para a movimentação de pessoas e dispensa das formalidades para seu preenchimento, mediante nomeação do servidor para exercício de cargo em comissão.

# AGRADECEMOS A PACIÊNCIA!

**Junho de 2022**

**Elaboração: Assessoria Técnica/SEGER**